

CONTRATO Nº 34/2025

Processo nº: 0014479/2024
Modalidade: Pregão 72/2024
Registro de preço: 49/2024
Forma: Eletrônica

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS (TODOS DE ORDEM JUDICIAL) EMATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, TENDO COMO CRITÉRIO O MENOR PREÇO POR LOTE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONECTA MEDIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.990.236/0001-08, com endereço na cidade de VILA PARAISO, estado de MG, na R MONTE ALEGRE, n.º 70, Bairro VILA PARAISO, denominada **CO-SIGNATÁRIA**, neste ato representado por **Rogério Alves da Silva Castro**, inscrito no CPF sob o n.º 04464520685,, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 72/2024, na Forma Eletrônica, processo 0014479/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG;
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 72/2024 na forma eletrônica e regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0014479/2024.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 Este contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS (TODOS DE ORDEM JUDICIAL)**

**CONECTA
MEDIC
LTDA:41990236/000108**

Assinado digitalmente por CONECTA
MEDIC LTDA-41990236/000108
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Videoconferência, CN=41346127000180, OU=AC-SingulareID
Multiple, CN=CONECTA MEDIC
LTDA-41990236/000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.10 10:10:02 -03'00'
Font PDF Reader Versão: 2024.3.0

CNPJ 18.457.291/0001-07
Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o ITEM de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.2- DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da
Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde)

Secretaria

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

8.1 Garantia e validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde-MG, 20 de Fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

**CONECTA
MEDIC**

**LTDA:4199023
6000108**

CONECTA MEDIC LTDA

Rogério Alves da Silva Castro

Contratado

Assinado digitalmente por CONECTA
MEDIC LTDA:41990236000108
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=
41346137020180, OU=AC-SingularID
Multiple, CN=CONECTA MEDIC
LTDA:41990236000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.10 10:25:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Testemunhas:

CPF: 046.121.256.04

CPF: 052.203.656.02